



DECRETO nº. 4289, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“REGULAMENTA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que “*Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*”, a Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5529 de 25 de março de 2020 que “*Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.*”; o Decreto Municipal nº 4.284 de 17 de abril de 2020 que “*Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus(COVID-19).*”; e **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que “*Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em quanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.*”.

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje, de forma virtual, pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o disposto no Inciso III do Artigo 6º da **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, que “*Dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado*”, no que diz respeito à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observadas as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, especialmente:

I – As barracas deverão manter distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre si, podendo nesse caso ser utilizada excepcionalmente a rua do outro lado da Praça Nossa Senhora do Carmo (Igreja).

II - As ruas de acesso deverão ser controladas, evitando aglomeração de pessoas;



III – Demarcar com sinalização distância mínima de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;

IV – É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos feirantes,

V- Reforçar os procedimentos de higiene local, com desinfetantes a base de cloro e álcool 70%, conforme necessidade,

VI – Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 24 de abril de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 83, VII, e/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 24 / 04 / 2020

Nome: Carolina Mendes Trotta
Carolina Mendes Trotta
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata